



<b>PROCESSO Nº</b>	<b>: 13642-5/2010</b>
<b>UNIDADE GESTORA</b>	<b>: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINFRA/MT</b>
<b>RECORRENTE</b>	<b>: CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI LTDA</b>
<b>PROCURADOR</b>	<b>: DRA ANA ELISE PEREZ e outros</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>: RECURSO ORDINÁRIO</b>
<b>RELATOR</b>	<b>: JOÃO BATISTA CAMARGO</b>

### **I - RELATÓRIO**

Cuida-se de Recurso Ordinário (Doc. nº 98.686/2016 - Fls. 360/392-TCE), interposto pela Empresa Sanches Tripoloni Ltda., por meio de seu procurador legal, em face do Acórdão nº 245-2016-TP, que julgou procedente a Representação de Natureza Interna formalizada em virtude de patologias incompatíveis com a idade de uso da obra realizada na Rodovia MT-388, trecho Sapezal – Alto do Sapezal, com extensão de 16 km, detectadas em procedimento de Auditoria de Avaliação de Qualidade de Obras Rodoviárias.

O recorrente foi condenando a promover a restituição ao erário no valor de R\$ 160.156,71 (cento e sessenta mil, cento e cinquenta e seis reais e setenta e um centavos), bem como aplicação de multa proporcional de 10% sobre o dano ao erário.

Em relatório conclusivo (Doc. nº 181.821/2016), a Secretaria de Controle Externo da 5ª Relatoria manifestou-se no sentido de não prover o recurso interposto, em razão de que os argumentos trazidos pela requerente não afastam sua condenação à restituição do valor de R\$ 160.156,71, correspondente ao valor necessário às correções das patologias, ao Estado do Mato Grosso, bem como da multa aplicada, conforme Acórdão nº 245/2016- TP.

O Ministério Público de Contas, em Parecer nº 4529/2016 subscrito pelo Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pelo conhecimento e no mérito pelo desprovimento do recurso, ficando mantidos intactos, todos os termos do Acórdão nº 245/2016-TP.

É o Relatório.